

ACÓRDÃO Nº 1236/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC 006.483/2006-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Aparecido Cocco e Ayrton do Carmo Braga.
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da aposentadoria dos Srs. Antonio Aparecido Cocco e Ayrton do Carmo Braga, nos cargos de agente de portaria e agente administrativo, respectivamente, da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadorias aos Srs. Antonio Aparecido Cocco e Ayrton do Carmo Braga e recusar os registros dos atos de ns. 1-064275-7-04-1998-000064-1 e 1-064275-7-04-2000-000017-3;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé, com base nos atos de ns. 1-064275-7-04-1998-000064-1 e 1-064275-7-04-2000-000017-3 (Súmula n. 106 do TCU);

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais (de ns. 1-064275-7-04-1998-000064-1 e 1-064275-7-04-2000-000017-3), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 23/5/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-17/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Ubiratan Aguiar (na Presidência).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1237/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo n. TC-012.552/2002-3 (c/ 1 anexo, c/ 1 volume)

2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Procurador-Chefe da União no Estado da Bahia, Sr. Agilécio Pereira de Oliveira.

4. Entidade: Município de Caraíbas/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União na Bahia, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef no âmbito do Município de Caraíbas/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Município de Caraíbas/BA que:

9.2.1. ao gerir recursos federais no âmbito do Fundef:

9.2.1.1. implemente medidas, ações e esforços com o objetivo de qualificar o magistério referente ao ensino público fundamental, bem como de capacitar os professores leigos, porventura ainda existentes, de modo a dar efetividade aos objetivos do aludido Fundo, nos termos da Lei n. 9.424/1996;

9.2.1.2. adote o percentual mínimo de 60% dos recursos do Fundef na remuneração dos profissionais do ensino fundamental, nos termos do art. 7º da Lei n. 9.424/1996;

9.2.1.3. abstenha-se de praticar salários inferiores ao piso nacional, em cumprimento aos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

9.2.1.4. observe os arts. 60 a 63 da Lei n. 4.320/1964, a fim de assegurar o cumprimento das etapas do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa;

9.2.1.5. atente para a obrigatoriedade da regra de licitar a que se refere o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal bem como as disposições da Lei n. 8.666/1993, de forma a evitar as falhas relativas à licitação e à formalização dos respectivos contratos;

9.2.1.6. observe as disposições do art. 37, inciso II e IX, da Constituição Federal na admissão de pessoal no âmbito do Fundef;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a comprovação do recolhimento, pelo Sr. Lourival Silveira Dias, à conta do Fundef municipal, do débito que lhe fora imputado mediante a Deliberação n. 00548/2004, de 17/06/2004, proferida no Processo TCM n. 06926/1999, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, ou, caso ainda o recolhimento não tenha sido feito, comunique a esta Corte quais providências foram adotadas com vistas ao ressarcimento dos valores devidos pelo ex-Prefeito;

9.3. recomendar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef de Caraíbas/BA que envide esforços no sentido de manter as atas das reuniões do colegiado em boa ordem e de aprimorar as atividades de fiscalização desenvolvidas, com o intuito de realizar, a contento, o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundef, consoante o art. 4º da Lei n. 9.424/1996;

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe ao TCU sobre as conclusões relativas à Tomada de Contas Especial Simplificada do Convênio n. 60.161/1999, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Caraíbas/BA;

9.5. determinar à Secex/BA que:

9.5.1. encaminhe ao Município de Caraíbas/BA, anexo ao Ofício de Notificação, que será expedido em função da medida consignada no subitem 9.2.2 acima, cópia da Deliberação n. 00548/2004, de 17/06/2004, proferida no Processo TCM n. 06926/1999, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

9.5.2. acompanhe o cumprimento das medidas constantes nos subitens 9.2.2 e 9.4 deste Acórdão;

9.6. encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do respectivo Relatório e do Voto, ao Representante.

10. Ata nº 17/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 23/5/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-17/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Ubiratan Aguiar (na Presidência).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

A requerimento do Relator, Auditor Convocado Marcos Bemquerer Costa, foi excluído da Pauta nº 17/2006 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 016.176/2005-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Auditor Convocado Augusto Sherman Cavalcanti, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 24 de maio de 2006.

UBIRATAN AGUIAR
na Presidência

ADITAMENTO À PAUTA Nº 18 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 30 de maio de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 18/2006 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 30/5/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-017.645/2003-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Fundação Centro Tecnológico para Informática

Interessados: Antônia correia Dias, Antônia de Fátima, Cleomar Bresane Cruz Alves, Evelin Maria Abreu Teixeira, Maria de Fátima Salvador Rocco, Maria Odete de Campos Santos, Motosuko Fujita, Obede Sousa dos Anjos, Sidney Sérgio Saviani e Vera Cristina Barreto Bianconi.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.175/2005-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas-SP
Interessados: Atílio Barioni Neto, Carlos Vail de Lucca, Carmen Lígia Forastieri Quaggio, Cláudio Rodrigues dos Santos, Edna Grandchamp Squarcina, José Lopes de Oliveira Sobrinho, José Ubrajara Peluso, Maria Lúcia Barbosa Correa de Oliveira, Miriam Aparecida Torello Teixeira Nogueira, Sylbene Maria Siqueira Frigeri, Terezinha Vicentini Soares, Vivaldo Santo Pazeto e Walkyria Porto de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.680/2005-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Adélia Batista dos Santos, Almiro Cosme Itabaiana, Humberto Braga, Ilza Maria Coelho de Oliveira, Jacy Dias Apolonis, Jairo Everton Moreira Cunha, Josias Souza Santos, Maria Adelaide Soares Peixoto e Maria Alice Rocha Gomes.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 25 de maio de 2006
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 250, DE 24 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2005 a abril de 2006, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.983
Pessoal Ativo	60.443
Pessoal Inativo e Pensionista	28.540
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	40.184
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	3.996
Despesas de Exercícios Anteriores	10.401
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.786
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	5.811
Contribuições Patronais	5.811
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	54.611
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)²	319.027.914
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	0,017118
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF) - %	0,043969
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF) - %	140,273
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	0,041770
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	133,258

FONTE: SIAFI E CFC/SOF/TSE

¹ - Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

² - Valores referentes à Portaria STN nº 395, de 16/05/2006.

Nota: Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados os valores referentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias) e ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União), no montante de R\$ 2.714 mil.

ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-Geral

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ROBSON DE ARAÚJO JORGE
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL
CARVALHO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

Min. MARCO AURÉLIO
Presidente do Tribunal